

**Contrato de aquisição de água mineral para a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e a empresa Empresa de LOUMART COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Governo do Estado do Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, inscrita no C.N.P.J sob n.º 40.245.920/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar, ala “D”, Bairro Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **LEONILDO DE SOUZA GROTA**, inscrito no CPF/MF sob n.º 390.246.609-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa vencedora do **Lote 01 do Pregão Eletrônico n.º 121/2014, LOUMART COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 13.891.421/0001-00, com sede na Rua Conselheiro Araújo, 90, Conj. 22, Centro – Curitiba – Paraná, CEP 80.606-230, contato (41) 3027-5035 / 2112-3123, e-mail: [loumart.me@zipmail.com.br](mailto:loumart.me@zipmail.com.br), neste ato representada por **VALDIR CORRÊA DOS SANTOS**, CPF n.º 222.160.229-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital **Pregão Eletrônico n.º 121/2014 – SEAP/DEAM**, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato**

A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital do **Pregão Eletrônico n.º 121/2014** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **CONTRATANTE**, de 1.000 (um mil) garrafas plásticas com tampa abre fácil e lacre de segurança, 20 litros, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Forma de fornecimento**

A forma de fornecimento atenderá às necessidades do contratante, conforme cronograma de entrega previamente acordado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – Vigência do contrato**

O prazo de vigência do presente contrato será igual a 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade e do Recebimento, da Fiscalização e do Gerenciamento**

É prerrogativa da **CONTRATANTE**, conservar a autoridade normativa e exercer controle, gerenciamento e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevantes que venha a ocorrer.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATANTE**, através dos agentes públicos, **Sra MAGALI DE MACEDO – Gestor do Contrato e Sra LINDAIR APARECIDA DE LARA VAZ - Fiscal do Contrato**, que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato por meio de relatórios, inspeções, visitas e atesto da satisfatória realização do objeto do contrato nesta Secretaria.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento**

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico n.º 121/2014**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

**Parágrafo Primeiro:** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência,. Nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 6,69 (seis reais e sessenta e nove centavos) e de R\$ 6.690,00 (seis mil seiscentos e noventa reais) para a aquisição de 1.000 (um mil) garraões plásticos com tampa abre fácil e lacre de segurança, 20 litros.

Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1.000	6,69	6.690,00

R\$ 1,00

Dotação Orçamentária: 4902.14421414.180 – Gestão Administrativa – SEJU

Natureza da Despesa: 3390.3007 – Gêneros de Alimentação

Fonte: 100

#### CLÁUSULA OITAVA – Do prazo de entrega

A empresa vencedora terá o prazo de 15 dias, contados a partir da assinatura do contrato e/ou geração do empenho, para entregar os bens objetos desta licitação, em local determinado pelo demais órgãos participantes deste registro. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição imediata do bem não aceito.

Não ocorrendo a substituição no prazo determinado, é facultado à **CONTRANTE** rescindir o contrato.

#### CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** garantia integral contra qualquer defeito de fabricação do bem, mesmo após ocorrida sua aceitação e a aprovação do **CONTRATANTE**, garantia esta citada no ANEXO I do Edital, inclui quaisquer avarias de transporte até o local da entrega.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**Parágrafo primeiro:** As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Parágrafo segundo:** A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

**Parágrafo terceiro:** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**Parágrafo quarto:** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao **CONTRATADO** que:

- abandonar a execução do contrato;
- incorrer em inexecução contratual.

**Parágrafo quinto:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada ao **CONTRATADO** que:

- agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**Parágrafo sexto:** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

**Parágrafo sétimo:** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

**Parágrafo oitavo:** Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo nono:** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Título IV – Capítulo II, Seção IV, da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 112, § 1º, II e III, da Lei Estadual 15.608/07.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de instalações efetuadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**Parágrafo Quarto:** A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**Parágrafo Quinto:** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/07.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual**

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, as contratações poderão ser aumentadas ou suprimidas, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do artigo 112, § 1º, II, da Lei Estadual 15.608/07.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do artigo 112, § 1º, IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão das aquisições observará as normas contidas no artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/07, especialmente a previsão do § 9º do referido artigo, que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Legislação Aplicável**

O presente contrato será regido pelas normas da Lei estadual 15.608/2007, das Leis complementares federais 101/2000 e 123/2006, dos Decretos estaduais 2.391/2008, nº 4.880/2011 e nº 3.330/2008, e subsidiariamente, no que couber, pelas Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, ..... de ..... de 2015.

**LEONILDO DE SOUZA GROTA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO

**VALDIR CORRÊA DOS SANTOS**  
LOUMART COM. DE MANUF. LTDA - ME

Testemunhas:

Nome: .....RG ou CPF: .....

Nome: .....RG ou CPF: .....

**ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 001/2015**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 121/2014 – SEAP/DEAM**

FORNECEDOR: LOUMART COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA - ME

CNPJ: N.º 13.891.421/0001-00

OBJETO: Aquisição de 1.000 (um mil) galões de 20 litros cada de água mineral sem gás.

VALOR: R\$ **6.690,00 (seis mil seiscentos e noventa reais).**

**R\$ 1,00**

Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1.000	6,69	6.690,00

EMPENHO N.º: 49000000500409-1

DATA: 30/04/2015

PRAZO DE ENTREGA: A entrega será mensal, parcelada em cotas proporcionais em 12(doze) vezes

LOCAL DE ENTREGA: Será determinado pelo GAS/SEJU (41) 3221-7211 e 7274

AUTORIZO O INÍCIO DO FORNECIMENTO EM \_\_\_/\_\_\_/2015

Chefe do GAS/SEJU  
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

CIENTE EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2015.

Valdir Corrêa dos Santos  
Loumart Comércio de Manufaturados Ltda - ME